

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

**PARECER
DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO Nº 083/2024.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO Nº. 083/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR DELGADO MARCUS VINICIUS – QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ATUAL RUA TG 08 (OITO), DO LOTEAMENTO ALTO DAR BOA VISTA, BAIRRO BOA - QUE PASSARÁ A SER DENOMINADA DE JOSÉ CARREGOSA - EM CONSONÂNCIA COM PARECER JURÍDICO EXPEDIDO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 30 DA CF/88; E DO ART. 15, XV, DA LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO).

PARECER Nº. _____

MATÉRIA : Projeto de Lei Ordinária Legislativo - 083/2024

AUTOR: DELEGADO MARCUS VINICIUS

ASSUNTO : DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária Legislativo nº 083/2024, de autoria do Ilmo. Vereador Delegado Marcus Vinicius, cujo objetivo é nomear a atual Rua TG 08 (oito), do Loteamento Alto da Boa Vista, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - Ba, que com a aprovação passará a vigorar com o seguinte nome: “**RUA JOSÉ CARREGOSA**”.

Cumpre observar o grande papel da Câmara de Vereadores, em se preocupar em dar nomes aos logradouros públicos, ruas, avenidas, praças, e prédios públicos, pois, com essa atitude, busca-se preservar a história da cidade, gravando homenagens aos cidadãos que de alguma forma contribuíram



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
EM DEFESA DO Povo

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

para o desenvolvimento do município, e prestaram serviços de cunho social, cultural, político e econômico em prol da população local.

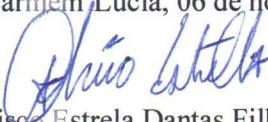
A matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária Legislativo, está em consonância com o regramento constante na Constituição Federal do Brasil de 1988 artigo 30, incisos I e VIII; e da lei Orgânica do Município de Vitória a Conquista, artigo 15, inciso XV, conforme pode ser observado no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

II - CONCLUSÃO

Em reunião para deliberação, após análise e debate entre os membros desta comissão, APROVAM a tramitação do Projeto de Lei Ordinária Legislativo, para denominar atual Rua TG 08 (oito), do Loteamento Alto da Boa Vista, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - Ba, que com a aprovação passará a vigorar com o seguinte nome “**RUA JOSÉ CARREGOSA**”.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Ordinária Legislativo de n.º 083/2024.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 06 de novembro de 2024


Francisco Estrela Dantas Filho
Presidente

Valdemir Oliveira Dias
Membro


Edivaldo Ferreira Junior
Membro



PARECER JURÍDICO

AUTORIA: VEREADOR DELEGADO MARCUS VINICIUS

ASSUNTO: DISPÕES SOBRE A DENOMINAÇÃO LOGRADOURO PÚBLICO.

**EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO N° 083/2024,
QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ATUAL RUA TG 08
(OITO), DO LOTEAMENTO ALTO DAR BOA VISTA, BAIRRO BOA -
QUE PASSARÁ A SER DENOMINADA DE JOSÉ CARREGOSA.
POSSIBILIDADE**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Legislativo n.º 083/2024, de autoria do Ilmo. Vereador Delegado Marcus Vinicius, objetivando dar a atual Rua TG 08 (oito), do Loteamento Alto da Boa Vista, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - Ba, que com a aprovação passará a vigorar com o seguinte nome: **“RUA JOSÉ CARREGOSA”**.

O Projeto de Lei Ordinária Legislativo foi apresentado com a respectiva justificativa, demonstrando os motivos justificadores para a denominação escolhida para o logradouro, demonstrando a importância da pessoa, ora homenageada, para a comunidade de seu Bairro.

II- FUDAMENTAÇÃO LEGAL

O Projeto de Lei Ordinária Legislativo em análise, está fundamentado na Constituição federal do Brasil de 1988 e na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, conforme pode ser verificado nos artigos abaixo colacionados:

Da Constituição Federal de 1988:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

[...].

Da lei Orgânica do Município:

Art. 15 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]

XV - Alteração da denominação de próprios, de vias e logradouros públicos;

[...].”

A matéria em análise adequa-se perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Parlamentar, insculpidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista da legalidade, o presente Projeto de Lei Ordinária Legislativo não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional. Analisando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que estão respaldadas no texto Constitucional e na legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que, em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Legislativo de n.º 083/2024 não merece qualquer reparo.

III - CONCLUSÃO

Por tudo que restou demonstrado, data máxima vénia e contumaz respeito pela proposição legislativa de autoria do Ilmo. Vereador Delegado Marcus Vinicius, OPINA **favoravelmente** pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência, estando a proposição em plenas condições para apreciação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final — CLJRF.

Por derradeiro, explicita-se que o presente parecer é opinativo, não vinculando as comissões permanentes, nem tão pouco refletindo o pensamento dos nobres edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Resolução.

Este é, salvo melhor juízo, o parecer.

Vitória da Conquista – Ba, 09 de outubro de 2024.



Leandro Almeida Aguiar
OAB-BA 22.745
Procurador Jurídico das Comissões